



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: (61) 2028-9011/9013

**PORTARIA ICMBIO Nº 4101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui a Política de Governança Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo administrativo nº 02070.011811/2023-32).

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria da Casa Civil nº 2464, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.0003157/2022-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PGOV-ICMBIO para estruturar e fortalecer os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança, de forma alinhada à gestão estratégica, às políticas, aos programas e projetos desenvolvidos pela autarquia.

Parágrafo único. A PGOV-ICMBIO tem por objetivo aperfeiçoar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à transparência, à gestão de pessoas, à gestão de dados, à tecnologia e segurança da informação e à participação social.

Art. 2º A PGOV-ICMBIO constitui a integração normativa e o ajustamento ao contexto institucional das orientações estabelecidas:

I - na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

II - no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que estabelece a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

III - no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação;

IV - no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, modificado pelo Decreto nº 9901, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

V - no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que estabelece a Estratégia de Governo Digital para os órgãos e entidades da administração pública federal direta;

VI - no Decreto 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - agentes públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

II - alta administração do ICMBIO: presidente e diretores do Instituto Chico Mendes;

III - Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do ICMBIO: normativa interna que estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos do ICMBIO, no exercício de suas funções, estabelecido na Portaria nº 411, de 13 de maio de 2020;

IV - colegiado: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

V - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão institucional, sejam alcançados os objetivos de: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - gestão estratégica: processo de gestão que integra o planejamento, o desdobramento, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da estratégia;

VIII - governança institucional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução do ICMBIO em relação às suas atividades institucionais e geração de valor público;

IX - instrumentos de governança: políticas, programas, planos e ações de suporte ao desenvolvimento e aprimoramento da governança institucional;

X - painel de contribuição: documento formal em que se registra os objetivos, recursos, atividades, tarefas e prazos da área alinhados aos instrumentos estratégicos em vigor; com recorte temporal de 2 anos; e previsto na Política de Gestão Estratégica do ICMBIO;

XI - Painel Dinâmico de Informações - PDI/ICMBIO: ferramenta institucional de transparência ativa elaborada para prover uma plataforma online de informações institucionais e gerenciais qualificadas e atualizadas, acessível aos públicos interno e externo à instituição, instituído pela Portaria ICMBIO nº 506, de 20 de junho de 2022;

XII - Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBIO: normativa que define os critérios e procedimentos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNPD no âmbito do ICMBIO, estabelecida na Portaria nº 71, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço ICMBIO nº 6, de 30 de janeiro de 2020;

XIII - Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe: estratégia institucional adotada pelo ICMBIO para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em áreas protegidas, instituída na Portaria nº 102 de 10 de fevereiro de 2020, fundamentada no estabelecimento de Núcleos de Gestão Integrada - NGI entre unidades de conservação federais contíguas, próximas ou com similaridade regional;

XIV - Política de Gestão de Riscos e Integridade - PGRI: define os objetivos e a operacionalização da gestão de riscos no âmbito do ICMBIO, estabelecidos na Portaria nº 255, de 1º de abril de 2020;

XV - Programa de Gestão para Resultados - PGR: programa estabelecido no âmbito do ICMBIO com o objetivo disseminar a cultura de gestão para resultados, instituído na Portaria nº 38 de 8 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço ICMBIO nº 7, de 11 de fevereiro de 2021;

XVI - Programa de Integridade do ICMBIO - Integra+: programa institucional iniciado em setembro de 2020 com o objetivo de apresentar um conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas que devem ser adotados pelo ICMBIO com o propósito de prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta;

XVII - Programa TransformaGov: programa instituído pelo Decreto nº 10.382 de 28 de maio de 2020, instituído com o objetivo de avaliar e modernizar a gestão estratégica dos órgãos integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVIII - Unidade de Gestão de Integridade - UGI: unidade interna do ICMBIO responsável pela coordenação do Programa de Integridade do ICMBIO - Integra+;

XIX - valor público: os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas, e que modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MECANISMOS DA PGOV-ICMBIO

Art. 4º São princípios que regem a PGOV-ICMBIO:

I - integridade, entendido como o alinhamento consistente à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no desenvolvimento das ações institucionais;

II - confiabilidade, entendido como a capacidade da instituição de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político;

III - capacidade de resposta, entendido como a competência institucional de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

IV - transparência, entendido como o comprometimento institucional com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

V - prestação de contas e responsabilidade, entendido como a vinculação necessária, notadamente na administração de recursos públicos, entre decisões, condutas e competências e seus respectivos responsáveis;

VI - melhoria regulatória, entendido como o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança institucional no ICMBIO:

I - a liderança, compreendendo o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar as condições mínimas de competência, integridade, responsabilidade e motivação necessárias ao exercício da boa governança;

II - a estratégia, compreendendo a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento para que os serviços e produtos de responsabilidade do ICMBIO alcancem o resultado estratégico pretendido;

III - o controle, compreendendo os processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do ICMBIO, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

IV - a participação social, compreendendo o acesso amplo, transparente e tempestivo à informação institucional e o diálogo constante e estruturado com a sociedade, através da sua participação em fóruns e colegiados institucionais e consultas públicas.

Art. 6º São diretrizes da PGOV-ICMBIO:

I - estruturar as ações de governança para gerar, preservar e entregar valor público e para promover uma melhor integração entre diferentes níveis e esferas do setor público, e suas interfaces com a sociedade e demais partes interessadas;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - fortalecer o processo de tomada de decisão orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade, e ampliar a integração entre a alta administração, os colegiados e todos os agentes públicos envolvidos nos processos decisórios institucionais;

IV - consolidar a definição formal das funções e competências das estruturas e arranjos institucionais, prezando pela correta alocação de atribuições e responsabilidades aos agentes públicos em serviço na instituição;

V - fomentar o desenvolvimento de soluções gerenciais tempestivas e inovadoras, que respondam com mais rapidez e eficiência aos desafios da limitação de recursos e de pessoal e às mudanças de prioridades;

VI - fortalecer a integração gerencial das instâncias e unidades organizacionais do ICMBIO, harmonizando controles e estratégias e compartilhando metodologias, resultados e boas práticas de governança;

VII - fomentar e oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento continuado de gestores, servidores e demais agentes públicos em serviço no ICMBIO, para que adquiram a experiência e as competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

VIII - promover comportamentos éticos e íntegros por parte das autoridades, servidores e colaboradores do ICMBIO, em consonância com o Programa de Integridade do ICMBIO - Integra+ e o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do ICMBIO;

IX - disseminar os valores de integridade e apoiar a implementação das políticas e programas de integridade no instituto;

X - promover a gestão estratégica institucional com base no planejamento estratégico, com identificação de cadeia de valor, missão, visão, valores, objetivos, indicadores, projetos estratégicos e metas de desempenho;

XI - conduzir a gestão estratégica institucional de forma transparente e participativa, contemplando as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação, de forma a permitir a participação das diferentes partes interessadas na formulação da estratégia e a transparência dos processos de tomada de decisão e de acompanhamento da execução;

XII - monitorar sistematicamente e periodicamente o desempenho institucional por meio da aferição e avaliação de seus indicadores estratégicos e do resultado dos projetos e iniciativas desenvolvidas, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

XIII - identificar, mapear e aperfeiçoar continuamente os processos e os fluxos de trabalho, aprimorando o modelo gerencial com base nas boas práticas da gestão por processos, visando reduzir as perdas de eficiência organizacionais;

XIV - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

XV - realizar o encaminhamento adequado e ágil das denúncias e representações recebidas às instâncias responsáveis pelo seu tratamento, conforme as normas e canais de relacionamento instituídos no ICMBIO, promovendo a correta responsabilização dos agentes públicos em caso de irregularidades;

XVI - editar e revisar atos normativos pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XVII - zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XVIII - promover a disponibilização de dados e informações e o acesso aos serviços institucionais pelas partes interessadas de forma ativa, clara, facilitada e atualizada;

XIX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, privilegiando a linguagem simples, e ampliar e fortalecer as instâncias, canais e mecanismos de comunicação institucionais, de maneira a estimular a participação social na gestão pública;

XX - fortalecer e disseminar a cultura de organização orientada a processos, com vistas ao aprimoramento de sua estrutura, operações e cultura no gerenciamento eficaz e eficiente para a criação de valor para os cidadãos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO ICMBIO**

Art. 7º O Sistema de Governança Institucional do ICMBIO consiste no modo como as estruturas de governança se organizam, interagem e procedem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Institucional engloba as estruturas administrativas, os instrumentos, os processos de trabalho, os fluxos de informações e o comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, direcionamento e monitoramento da organização.

Art. 8º A estrutura do Sistema de Governança Institucional do ICMBIO é composta de instâncias externas e internas, assim identificadas:

##### **I - instâncias externas de governança:**

- a) sociedade civil, cidadãos e entidades;
- b) Comitê Interministerial de Governança - CIG;
- c) Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA;
- d) órgãos de fiscalização e controles externos do poder público.

##### **II - instâncias internas de governança:**

- a) Conselho de Governança do ICMBio;
- b) conselhos de unidades de conservação;
- c) Comitê Gestor do ICMBio.

##### **III - instâncias internas de apoio à governança:**

- a) Gabinete - GABIN;
- b) Procuradoria Federal Especializada - PFE;
- c) Auditoria Interna - AUDIT;

- d) Corregedoria - CORR;
- e) Comissão de Ética - CE;
- f) Unidade de Gestão da Integridade - UGI/ICMBIO;
- g) Gerências Regionais – GR.

IV - colegiados e programas internos de apoio à governança:

- a) Comitê de Governança de Pessoas - CGP;
- b) Comitê Técnico de Governança, Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC;
- c) Comitê Técnico de Governança Digital - CGD;
- d) Comitê de Segurança da informação e Comunicações - CSIC;
- e) Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGE;
- f) Núcleo de Estudos e Formação em Relações Humanas e Mediação de Conflitos Pessoais e Interpessoais - MEDIARE;
- g) outros comitês, comissões e programas instituídos com atribuição de apoio à governança.

§ 1º As demais unidades descentralizadas e regimentais do ICMBio configuram instâncias de gestão, podendo atuar como instância interna de apoio à governança quando demandadas pelas demais instâncias de governança.

§ 2º As instâncias internas de apoio à governança devem atuar com isenção e independência, observadas as diretrizes dos órgãos centrais do Poder Executivo Federal aos quais estejam tecnicamente vinculados e às competências estabelecidas no regimento interno do ICMBIO.

Art. 9º Para acompanhar e evoluir constantemente o seu nível de maturidade em governança e gestão, o ICMBIO deverá realizar avaliações periódicas acerca da efetividade das práticas de governança e gestão adotadas e acompanhar sistematicamente o desempenho dos indicadores organizacionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DO ICMBIO**

Art. 10. O Conselho de Governança do ICMBIO, atuará como instância colegiada consultiva da Política de Governança do ICMBIO, possuindo as seguintes atribuições:

- I - direcionar a formulação da estratégia, tendo como foco o aumento da percepção de valor público pela sociedade;
- II - avaliar o impacto resultante das políticas implementadas pelo ICMBio;
- III - avaliar a performance da alta administração na implementação da estratégia.

§ 1º A criação, a composição e o funcionamento do Conselho de Governança serão definidas em ato próprio do ICMBio em até 120 dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º A avaliação de impacto resultante das políticas implementadas pelo ICMBio terá caráter de apreciação da prestação de contas e será realizada previamente ao envio às instâncias de governança externa.

## CAPÍTULO V

### DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 11. Os Conselhos de Unidades de Conservação, atuarão como instâncias colegiadas da Política de Governança do ICMBIO, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, com as seguintes atribuições:

I - direcionar a formulação da estratégia da unidade de conservação, tendo como foco o aumento da percepção de valor público pela sociedade;

II - avaliar a implementação das estratégias nas unidades de conservação realizadas pelo ICMBio;

III - avaliar o desempenho da administração da unidade de conservação na implementação de sua estratégia.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação tratados neste artigo serão definidos em ato próprio do ICMBio em até 180 dias após a publicação desta Portaria.

## CAPÍTULO VI

### DO COMITÊ GESTOR DO ICMBIO

Art. 12. O Comitê Gestor do ICMBIO, enquanto instância interna de governança, cumprirá as funções de:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles, previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e suas posteriores atualizações;

II - Comitê de Governança Digital, previsto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas posteriores atualizações;

III - outras funções que venham a ser delegadas à alta governança do Instituto Chico Mendes pela Administração Pública Federal.

Art. 13. O Comitê Gestor do ICMBIO, composto pela alta administração do instituto, atuará como instância colegiada decisória da Política de Governança do ICMBIO, para cumprir as seguintes competências:

I - institucionalizar estruturas organizacionais, estruturar processos gerenciais e disponibilizar pessoal capacitado para o exercício da boa governança institucional e efetiva implementação dos instrumentos de governança em seus mecanismos de liderança, estratégia e controle.

II - implantar e promover o aprimoramento contínuo:

- a) desta Política de Governança Institucional - PGOV;
- b) da Política de Gestão Estratégica - PGE;
- c) da Política de Gestão de Riscos e Integridade - PGRI;
- d) da Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe;
- e) da Política de Remoção Interna do ICMBio;
- f) da Política de Governança de Pessoas - PGP;

g) da Política de Segurança da Informação - POSIN;

e) das demais políticas de estruturação, suporte e fortalecimento da governança.

III - estabelecer diretrizes para a elaboração, execução, avaliação e aprimoramento:

a) do Planejamento Estratégico Institucional e suas Agendas Estratégicas;

b) do Programa de Integridade - Integra+ e seus Planos de Integridade;

c) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) do Plano de Transformação Digital;

e) do Plano de Dados Abertos do ICMBio;

d) do Plano Diretor de Gestão de Pessoas;

e) dos programas, planos e projetos com utilização de recursos externos;

f) dos demais programas e planos, para estruturação, suporte e fortalecimento da governança institucional.

Art. 14. São atribuições do Comitê Gestor do ICMBIO no desenvolvimento e implantação dos instrumentos de governança:

I - no âmbito da gestão estratégica institucional:

a) estabelecer as diretrizes para o processo de elaboração e revisão periódica dos planos estratégicos;

b) orientar, aprovar, e avaliar o Planejamento Estratégico Institucional.

II - no âmbito da governança de pessoas:

a) aprovar, e avaliar o Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP;

b) aprovar, e avaliar normas disciplinares, instrumentos, metodologias e procedimentos relativos à gestão de pessoas;

c) aprovar, e avaliar programas transversais vinculadas à gestão de pessoas.

III - no âmbito da gestão de riscos e governança da integridade:

a) aprovar e avaliar o Plano de Integridade do ICMBIO;

b) aprovar e avaliar, planos e programas de suporte à gestão de riscos, ao aprimoramento dos controles internos, à responsabilização na prestação de contas e à governança da integridade;

c) deliberar sobre questões relacionadas à gestão de riscos, controles e governança da integridade e emitir recomendações para o aprimoramento institucional destas agendas;

d) aprovar diretrizes e práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

**IV - no âmbito da governança digital e da segurança da informação:**

a) aprovar e avaliar o Plano de Transformação Digital - PTD, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, o Plano de Dados Abertos - PDA e demais planos e programas de suporte à governança digital;

b) priorizar os projetos e as ações do PDTIC e do PTD e decidir sobre a priorização da aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;

c) decidir sobre as estratégias, diretrizes e ações para a oferta de serviços e informações digitais aos cidadãos e sobre a adoção de novas tecnologias;

d) aprovar e avaliar a implementação das políticas e programas de segurança digital e da informação.

**V - no âmbito da regulação normativa:**

a) aprovar a Agenda de Avaliações de Resultado Regulatório - ARR.

Art. 15. No cumprimento de suas competências e atribuições, o Comitê Gestor do ICMBIO será assessorado, nos assuntos que lhes couber:

I - pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, responsáveis pelas instâncias internas de apoio à governança;

II - pelos presidentes ou coordenadores, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, dos colegiados internos de apoio à governança.

Parágrafo único. Nos assuntos relacionados à governança digital, o Comitê Gestor do ICMBIO será também assessorado pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. O Comitê Gestor poderá criar colegiados ou grupos de trabalho específicos para a realização de estudos e iniciativas relacionados às suas competências e atribuições.

Art. 17. A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR**

#### **Secretaria-Executiva do Comitê Gestor**

Art. 18. O Gabinete - GABIN exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do ICMBIO.

Parágrafo único. As atas e decisões do Comitê Gestor serão publicadas no portal do ICMBIO, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou com restrição de acesso, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas posteriores atualizações.

Art. 19. A Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV prestará apoio à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - colher informações sobre os indicadores, projetos, riscos e demais informações necessárias para o monitoramento integrado dos instrumentos de governança institucional;

II - coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança institucional do ICMBIO;

III - avaliar, propor e submeter ao Comitê Gestor ajustes e atualizações na política e na estrutura de governança institucional;

IV - analisar questões remetidas pelo Comitê Gestor relacionadas à estruturação e normatização da governança institucional;

V - contribuir na promoção da integração das instâncias e dos agentes integrantes do sistema de governança institucional.

Art. 20. A Coordenação de Comunicação Social - CCOM prestará apoio à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - realizar a difusão e o compartilhamento interno de conteúdos necessários ao desenvolvimento dos instrumentos de governança institucional;

II - realizar a comunicação interna e externa do resultado dos instrumentos de governança institucional;

III - avaliar, propor e submeter ao Comitê Gestor ajustes e atualizações nos instrumentos e procedimentos de comunicação social de suporte à governança institucional;

IV - analisar questões remetidas pelo Comitê Gestor relacionadas à comunicação interna e externa da governança institucional.

V - contribuir na promoção da integração das instâncias e dos agentes integrantes do sistema de governança institucional.

### **Do funcionamento das reuniões do Comitê Gestor**

Art. 21. Para organização da pauta das reuniões do Comitê Gestor, são atribuições das instâncias que compõem o sistema de governança do ICMBio:

I - apresentar, ao Gabinete - GABIN, enquanto Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, proposta de temas, questões, processos e casos que necessitam a análise e deliberação deste comitê, comunicando:

a) o grau de urgência de seu encaminhamento e resolução;

b) os riscos associados ao tempo de atendimento da demanda;

c) as informações e subsídios necessários para a discussão da demanda;

d) a indicação de que outras representações de instâncias e colegiados de apoio faz-se necessária a participação para o adequado tratamento da demanda.

II - elaborar a apresentação e subsidiar a discussão da demanda na reunião do Comitê Gestor, respeitando o horário e a temática acordados em pauta.

Parágrafo único. Quando o GABIN entender que a urgência e/ou os riscos da demanda encaminhada exigir uma resposta tempestiva, o assunto poderá ser objeto de tratamento e decisão imediata pelo Presidente do instituto.

Art. 22. São atribuições do Gabinete - GABIN, enquanto Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, estabelecer, em acordo com a instância ou colegiado que apresentou demanda de análise e deliberação do Comitê Gestor:

- I - o dia da reunião do Comitê Gestor em que será tratada a demanda;
- II - tempo adequado de exposição e discussão da demanda;
- III - a identificação de outras instâncias e colegiados de apoio cuja participação é relevante para o encaminhamento ou resolução da demanda;
- IV - o agendamento da participação e a informação preliminar sobre a demanda aos representantes das instâncias e colegiados convidados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO**

Art. 23. Às instâncias de gestão, em relação à governança institucional, competem:

- I - operacionalizar a gestão integrada dos instrumentos de governança institucional;
- II - apoiar a execução desta Política de Governança Institucional, de maneira a incorporar seus princípios, diretrizes e recomendações, bem como aqueles oriundos de manuais, guias, recomendações e normativos das instâncias de governança;
- III - acompanhar e subsidiar as atividades e o funcionamento dos instrumentos de governança institucional, participando dos procedimentos e dos ritos estabelecidos para o planejamento, monitoramento e avaliação de seus resultados;
- IV - propiciar participação, engajamento e alinhamento dos servidores aos instrumentos de governança institucional;
- V - zelar pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações de governança, propondo justificadamente às instâncias de governança a alteração de prazo, escopo ou custos, quando cabível e necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA**

Art. 24. O monitoramento dos instrumentos de governança institucional será realizado, no mínimo, a cada semestre, pela Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV, com o apoio das respectivas áreas técnicas e comitês específicos, em conformidade com os relatórios de auditoria interna.

§ 1º As unidades organizacionais deverão manter procedimentos de gestão interna alinhados ao ciclo e aos procedimentos do Planejamento Estratégico Institucional, com visão integrada de curto, médio e longo prazo.

§ 2º Os procedimentos de monitoramento contarão com a contribuição das Diretorias e das Coordenações-Gerais e serão realizados com suporte e assessoramento, no que couber, das demais instâncias internas de governança e gestão.

Art. 25. A Coordenação e Governança e Gestão Estratégica – CGOV deverá elaborar e disponibilizar aos membros do Comitê Gestor painel de acompanhamento da situação, resultados e evolução da governança do ICMBIO.

Art. 26. Os resultados de governança do ICMBIO serão apresentados pelo Presidente do ICMBio ao Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA.

Art. 27. O ICMBIO divulgará em seu relatório anual de gestão a efetividade de suas ações por meio da publicação dos resultados alcançados e das práticas de governança adotadas.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e ao Tribunal de Contas da União e disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico do ICMBIO na internet.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Política de Governança Institucional do ICMBIO deverá ser observada na execução de todas as atividades, pelas unidades organizacionais e colegiados do ICMBIO.

Art. 29. Os casos omissos referentes à Política de Governança Institucional do ICMBIO serão resolvidos pelo seu Comitê Gestor.

Art. 30. Para efeito do melhor ordenamento das competências e atribuições do Comitê Gestor do ICMBIO, ficam revogados:

I - O art. 8º da Portaria nº 255, de 1º de abril de 2020;

II - O art. 7º da Portaria nº 1257, de 27 de dezembro de 2022;

III - O art. 6º da Portaria nº 943, de 14 de setembro de 2020.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 1258, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 14/12/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17168021** e o código CRC **9F2F4D59**.

Criado por [61034223100](#), versão 4 por [61034223100](#) em 13/12/2023 15:46:41.